



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 521 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor de Aricanduva - MG e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Aricanduva autorizado a criar a **Feira Livre do Produtor no Município**.

Art. 2º- A feira Livre do Produtor de Aricanduva, destinar-se-á á venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos, da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato, instalação de açougue, lanchonetes, barraquinhas para venda de frituras em geral, laticínios, bem como outros produtos, desde que previamente autorizados pelo Conselho Gestor da Feira.

Parágrafo Único – Permite-se –a atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como artesãos e vendedores de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município.

Art. 3º- Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, lingüiças e outros com liberação dos órgãos competentes.

Art. 4º- Não será permitida venda de produtos e subprodutos oriundos da exploração, que agridam o meio ambiente.

Art. 5º- A feira será representada por um conselho gestor composta por representantes do poder público municipal, EMATER-MG, Vigilância Sanitária e representante dos feirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 6º- O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter á aprovação, o Regimento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 7º- A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local, e o dia de funcionamento da Feira Livre do Produtor de Aricanduva.

Art. 8º- As Feiras Livres funcionarão aos sábados no horário de 06 (seis) ás 14 (quatorze) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo juntamente com o Conselho Gestor, designar outros dias e horários.

Art. 9º- Nos dias de funcionamento das Feiras, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, ressalvo, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Art. 10º- Os locais de instalação de cada feirante serão fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias, em até 30 (trinta) minutos, após o horário de término de funcionamento da feira.

Art. 11- Fica proibido o uso, para qualquer finalidade, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, e sempre a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 12- As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas no recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 13- Depois de descarregados, os veículos e animais, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 14- Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

Art. 15- Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Art. 16- Findado o horário do funcionamento da feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 17- Caberá a Prefeitura Municipal instalar lixeiras na área da feira.

Art. 18- O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 01 (uma) vez no período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob a pena de cancelamento da sua matrícula, salvo com devida justificativa a ser apreciada pela Administração Municipal.

§ Único: O Conselho Gestor acompanhará a frequência do feirante.

Art. 19- Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- I- Manutenção da ordem e do asseio;
- II- Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade de oferta;
- III- Proteção aos feirantes e consumidores contra manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 20- O número de feirantes será determinado pelo Conselho Gestor.

Art. 21- Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, providenciar a aquisição das barracas para os feirantes, e sua disponibilidade, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prazo esse que será contado a partir da data da publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 22- A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos á EMATER – MG e/ou Secretaria Municipal de Agricultura.

a) CATEGORIA PRODUTOR RURAL:

I- Cadastro de Produtor e da Produção fornecido pela secretaria da agricultura.

II- Atestado de sanidade física fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde anualmente, de residência do feirante.

III- 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

b) PARA AS DEMAIS CATEGORIAS:

I- Os documentos a que se referem os itens II e III, do artigo acima.

Art. 23- A matrícula será concedida ao título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do regimento Interno.

Parágrafo Único: A concessão e punição de que trata este artigo dera de responsabilidade do órgão executivo Municipal Responsável pela feira juntamente com o Conselho Gestor.

Art. 24- Mais de um produtor poderá se associar para participar da feira, com uma única barraca, porém, todos eles deverão ser cadastrados.

Art. 25- Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente, não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 26- Não é permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 27- Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

- a) Por morte do feirante, para o nome herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;
- b) Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.
- c) Por encaminhamento pelas Associações participantes e/ou feirantes aprovada pelo Conselho Gestor da feira.

Art. 28- A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- 1) Venda de mercadorias deterioradas;
- 2) Prática de comercialização de mercadoria produzida por terceiros, o que caracteriza “atravessador”, exceto nos casos previstos no Regimento Interno e para feirante da Categoria B;
- 3) Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- 4) Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- 5) Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- 6) Permissão de atividades por pessoas não-credenciadas;
- 7) Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
- 8) E outras infrações constantes do Regimento Interno.

Art. 29- A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 30- Haverá durante a feira, fiscais da Prefeitura Municipal, a de observar e fazer observar as disposições da presente Lei o Regimento Interno.

Parágrafo Único: Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios para o consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho gestor da feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 31- Cabe a secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 32- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 22 de dezembro de 2014.

Maria Arlete dos Santos Azevedo
Prefeita Municipal